

Não Clica que é Golpe: Publicidade Enganosa e a *Black Friday* em 2024.

A *Black Friday*, evento comercial que se consolidou no Brasil nos últimos anos, está marcada para o dia 29 de novembro de 2024 e, como em outras edições, promete um ambiente de compras com ofertas expressivas. No entanto, apesar da aparente atratividade, o consumidor deve estar atento a possíveis práticas enganosas e abusivas que, muitas vezes, configuram violações ao Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990 - CDC).

Uma das estratégias mais comuns, sobretudo nas plataformas de comércio eletrônico, é a chamada “*maquiagem de preço*” ou “*aumento fictício*”. Essa prática consiste no aumento artificial dos valores dos produtos dias ou semanas antes da *Black Friday*, seguido de uma redução que faz parecer uma “grande oferta”, induzindo o consumidor a acreditar que está diante de uma oportunidade única e vantajosa. Essa tática, que simula um desconto inexistente, pode configurar publicidade enganosa, que é definida pelo artigo 37, §1º, do CDC, como qualquer prática publicitária que contenha informação parcial, imprecisa ou ambígua que leve o consumidor a erro.

Já o artigo 4º do Código Consumerista elenca como objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo o respeito às “*necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]*”.

Por sua vez, o artigo 6º, inciso IV, do referido texto normativo, destaca como direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como práticas abusivas, ao passo que o inciso VI, do mesmo diploma, garante ao consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Em relação à oferta, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 31, determina que toda informação relativa a produtos e serviços, como características, qualidade, preço, e modo de uso, deve ser verídica, clara e suficientemente especificada para que o consumidor possa tomar uma decisão informada e consciente.

Nesse sentido, a falsa sensação de desconto não apenas contraria as disposições do Código, como pode ser punida com sanções administrativas e penais. Nos termos do artigo 67 do CDC, fazer ou promover publicidade que induza o consumidor ao erro configura infração penal, sujeita à pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Portanto, uma vez comprovado que a prática de aumento fictício de preço foi utilizada para iludir o consumidor, poderá o autor incidir na infração penal de publicidade enganosa. É que, no caso dos "descontos fictícios", o consumidor seria induzido a adquirir um bem ou serviço sob o argumento de uma vantagem inexistente.

Ademais, não se pode ignorar o crescente risco de fraudes digitais associadas ao evento, especialmente na modalidade do **estelionato digital**, tipificado no artigo 171, §2º-A, do Código Penal, o qual abarca condutas fraudulentas realizadas por meio eletrônico para obter vantagem ilícita em prejuízo alheio. Sobretudo na *Black Friday*, essas práticas manifestam-se frequentemente por meio de sites falsos, anúncios enganosos e links fraudulentos, que simulam empresas legítimas ou criam ofertas falsas para atrair vítimas.

Para se proteger de tais práticas abusivas, o consumidor pode adotar algumas precauções e, assim, evitar ser lesado. A primeira delas consiste em monitorar os preços dos produtos desejados semanas antes do evento, utilizando-se, inclusive, de ferramentas digitais de comparação de preços. Plataformas de monitoramento de preços oferecem históricos dos valores dos produtos e podem evidenciar se houve aumento prévio com o intuito de se aplicar um desconto ilusório.

Caso o consumidor identifique essa prática, é possível denunciar a empresa no Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e outros órgãos de fiscalização, que monitoram abusos nesse período. O artigo 56 do CDC prevê, entre as sanções cabíveis a tais infrações, a multa, a contrapropaganda, a suspensão temporária da atividade e até a cassação de licença de funcionamento, visando coibir práticas prejudiciais ao consumidor.

Outra importante ferramenta à disposição do consumidor é o direito de arrependimento, assegurado pelo artigo 49 do CDC, o qual permite a devolução do produto em até sete dias após a compra ou recebimento do produto, em compras realizadas fora do estabelecimento comercial (principalmente as realizadas online). Esse direito possibilita que o consumidor desista de uma compra impulsionada por ofertas artificiais, sem qualquer ônus, desde que exercido no prazo legal.

Ainda, os canais de denúncia oferecem ao consumidor meios de formalizar reclamações, o que, por sua vez, permite que os órgãos competentes atuem de maneira mais efetiva. Para tanto, denúncias de publicidade enganosa podem ser registradas diretamente no site do PROCON de Santa Catarina, disponível em:

<https://www.sc.gov.br/servicos/enviar-reclamacao-ou-denuncia-para-o-procon-sc>

A *Black Friday* deve ser vista pelo consumidor com cautela e consciência de seus direitos. Em um mercado que visa o lucro e, por vezes, adota práticas incompatíveis com a boa-fé e a transparência de informações, o CDC emerge como um instrumento essencial para a proteção do consumidor brasileiro, garantindo-lhe o direito à informação clara e à escolha consciente.

Portanto, é recomendável que o consumidor adote uma postura crítica e atenta, de modo a evitar enganos e possíveis prejuízos. Afinal, o que se espera da *Black Friday* é que ela represente uma oportunidade de economia real, e não um mecanismo de ilusão de descontos.

Não clica que é golpe:

A campanha "Não clica que é golpe" foi desenvolvida pelo Centro de Apoio Operacional do Consumidor do MPSC com o objetivo de alertar a população, por meio de dicas e informações, sobre como se proteger de condutas e ações criminosas praticadas no ambiente virtual.

Plano Geral de Atuação:

O combate aos crimes cibernéticos está entre as prioridades do Plano Geral de Atuação (PGA) do Ministério Público de Santa Catarina. O PGA define as políticas e prioridades institucionais do MPSC a cada biênio. O documento lista, ainda, os principais projetos da instituição em suas várias frentes de trabalho, como direitos humanos, meio ambiente e moralidade administrativa. O PGA pode ser visto como um recorte das metas do Planejamento Estratégico da instituição.